



**CONTRATO N° 024/2023**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 026/2.023  
DISPENSA N.º 006/2.023**

**PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG**, com sede administrativa a Praça João Luiz da Silva, n° 156, centro, inscrito no CNPJ sob o n° 19.769.660/0001-60, representada neste ato, pela Sra. Prefeita, Sra. Nádia Filomena Dutra França, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o n.º 501.789.706-20, portadora do documento de Identidade de n.º MG-3.392.164 da SSP/MG, residente e domiciliada neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado **TANGERINO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 25.256.038/0001-50, com sede a Rua Santa Rita Durão, n.º 20, sala 1601 a 1607, Bairro Funcionários, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.248-000, representado pelo Sr. Leonardo Rodrigues de Barros, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF: 051.570.696-50 – RG: 8516776, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 006/2023, firmam o presente instrumento de contrato que será regido pelas normas previstas na Lei n° 14.133/21 e demais normas correlatas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Este contrato é alusivo à contratação de empresa para prestação de serviços de ponto eletrônico digital, para atender todas as Secretarias Municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

2.1. O valor mensal de 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e valor global de R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), conforme os quantitativos indicados e constados da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na Dispensa de Licitação n.º 006/2023.

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Valor por Funcionário	Valor Mensal	Valor total anual
1	Serv.	12 meses 800 Funcionários	Serviço de ponto eletrônico digital que possa ser acessado via web por smartphone ou tablet, podendo através de aplicativo realizar o registro de ponto online ou offline com geolocalização. Cotação por funcionário/mês.	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:**

3.1 A vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura não sendo superior a 12 meses, podendo, mediante aditivos, serem prorrogados por exclusivo



interesse do Município de Conselheiro Pena, observados os dispositivos do arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**4.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pela cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos no artigo 92, inciso XIV, da Lei Federal n.º 14.133/21, e em especial:

##### **1) DA CONTRATANTE:**

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;
- c)** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- d)** Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;
- e)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado;
- f)** Observar, durante a prestação do serviço, as normas federais (em especial aquelas referentes à proteção de dados), estaduais e municipais, sendo responsável pelas infrações a que der causa.

##### **2) DA CONTRATADA:**

- a)** Atender as requisições do Município fornecendo o produto/serviço descrito, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas;
- b)** Corrigir às suas expensas, os serviços que se encontrarem não condizentes com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, dentro das condições e garantia, no prazo designado entre as PARTES;
- c)** Manter canal de atendimento funcional e disponível durante horário comercial para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- d)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;



- e) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excluyente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender na forma mais célere possível;
- g) Observar, durante a prestação do serviço, as normas federais (em especial aquelas referentes à proteção de dados), estaduais e municipais, sendo responsável pelas infrações a que der causa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, após o atesto da execução dos serviços, que poderá ocorrer até 30 dias da entrega, desde que a contratada apresente nota fiscal e, em sendo necessário, outros documentos que sejam exigidos por esta, como também toda documentação necessária ao pagamento dos serviços.

**6.2.** Os pagamentos à empresa contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio termo de recebimento definitivo do objeto e/ou recibo pelo servidor responsável pelo recebimento.

**6.3.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e está deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

##### **7.1. EXERCÍCIO DE 2023:**

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTES DE RECURSO</b>
<b>04.122.2201.2008.3.3.90.39.00</b> Ficha: 075	<b>1.500</b>
<b>08.122.2207.4022.3.3.90.39.00</b> Ficha: 180	<b>1.500</b>
<b>12.122.2204.2024. 3.3.90.39.00</b> Ficha: 267	<b>1.500</b>
<b>10.301.2205.2043. 3.3.90.39.00</b> Ficha: 349	<b>1.500</b> <b>1.600</b>
<b>04.122.2223.2008. 3.3.90.39.00</b> Ficha: 402	<b>1.500</b>
<b>04.122.2211.2047. 3.3.90.39.00</b> Ficha: 461	<b>1.500</b>
<b>04.122.2201.4011. 3.3.90.39.00</b> Ficha: 507	<b>1.500</b>

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**



**8.1.** A presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/921, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

**8.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma da Lei n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**10.1.** São de responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à contratante o pagamento de tais custos.

**10.2.** A Contratada deverá responder integralmente qualquer dano causado a terceiro no decorrer da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/21.

**11.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

II - amigável, por acordo entre as partes.

III – decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação.

**11.3.** Rescindida o Contrato, exceto nos casos em que a Administração Pública tenha dado causa para o encerramento ou por determinação judicial ou arbitral, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**



**12.1.** Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Advertência;

II - Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.** A sanção de multa de até 10% (dez por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

**12.3.** A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante, garantindo-se a Contratada o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante.

**12.4.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**12.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**12.6.** A contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**12.7.** A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

**12.8.** Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 166, da Lei nº 14.133/21.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**13.1.** Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO:**



**14.1.** O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º 026/2023, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2023, vinculando-se as normas atualizadas da Lei Federal n.º 14.133/21, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1.** Cada uma das Partes obriga-se perante a outra a: (i) respeitar e cumprir integralmente as disposições da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados de n.º 13.709/2018 (“LGPD”), no que se refere aos dados que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ficando responsável pelo processamento conforme objetivos do contrato, incluindo a coleta, uso, tratamento e armazenamento das referidas informações; (ii) tratar todas as informações e dados a que venha a ter acesso em razão do contrato como estritamente confidenciais e sigilosos, obrigando-se a não divulgá-las, no todo ou em parte, a terceiros, sendo vedado seu uso ou exploração ou mesmo sua divulgação, salvo a seus empregados e somente na medida em que sejam necessárias para a execução dos serviços; e iii) observar e cumprir as normas e procedimentos que vierem a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito do tratamento dos dados previsto na LGPD.

**15.2.** O PARCEIRO se compromete a manter os registros de dados coletados em ambiente seguro, com funcionários, prepostos e demais representantes orientados/treinados para evitar ações/omissões que comprometam a segurança e privacidade de tais dados, isentando a CONTRATADA de qualquer incidente ocorrido por eventuais falhas.

**15.3.** As PARTES se comprometem a informar imediatamente a outra sobre eventual incidente de proteção de dados ocorrido em sua sede ou com terceiros envolvidos, bem como envidar os maiores esforços para remediar o ocorrido perante a outra PARTE, autoridades e terceiros.

**15.4.** A PARTE culpada pelo incidente de proteção de dados assumirá a responsabilidade pelos danos provocados à PARTE inocente, bem como deverá arcar com os danos decorrentes de sua ação ou omissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO:**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais



privilegiado que seja.

As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma "ClickSign", atualmente no endereço <http://www.clicksign.com/>, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 2023.

**MUNICIPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG**  
CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60  
Representado pela Exma. Sra. **Nádia Filomena Dutra França**  
Prefeita Municipal  
"CONTRATANTE"

**TANGERINO TECNOLOGIA LTDA**  
CNPJ sob nº 25.256.038/0001-50  
Leonardo Rodrigues de Barros  
"CONTRATADO"

#### TESTEMUNHAS

1º - Nome:

RG -

CPF -

2º - Nome:

RG -

CPF -

## 10.CONTRATO ADMINISTRATIVO 024-2023 - Prefeitura Conselheiro Pena - final.docx

Documento número #497ac270-fb14-4238-b4b1-4d718a0382a5

Hash do documento original (SHA256): 70bf96d8b350d8fae852f53b9bda978081f3ce85aa6cfee8251c2c9e6ebc68

### Assinaturas

✓ **Leonardo Rodrigues de Barros**  
CPF: 051.570.696-50  
Assinou como parte em 17 fev 2023 às 17:42:09

✓ **Leandro Cazeiro**  
CPF: 106.915.547-06  
Assinou como testemunha em 17 fev 2023 às 17:30:19

### Log

- 17 fev 2023, 17:29:30 Operador com email leandrocazeiro@tangerino.com.br na Conta c352279e-2397-4203-aa40-bd323288e929 criou este documento número 497ac270-fb14-4238-b4b1-4d718a0382a5. Data limite para assinatura do documento: 19 de março de 2023 (17:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 fev 2023, 17:29:33 Operador com email leandrocazeiro@tangerino.com.br na Conta c352279e-2397-4203-aa40-bd323288e929 adicionou à Lista de Assinatura: leonardobarros@tangerino.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo Rodrigues de Barros e CPF 051.570.696-50.
- 17 fev 2023, 17:29:33 Operador com email leandrocazeiro@tangerino.com.br na Conta c352279e-2397-4203-aa40-bd323288e929 adicionou à Lista de Assinatura: leandrocazeiro@tangerino.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Cazeiro e CPF 106.915.547-06.
- 17 fev 2023, 17:30:19 Leandro Cazeiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail leandrocazeiro@tangerino.com.br. CPF informado: 106.915.547-06. IP: 187.111.26.130. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 fev 2023, 17:42:10 Leonardo Rodrigues de Barros assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardobarros@tangerino.com.br. CPF informado: 051.570.696-50. IP: 179.134.112.245. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

---

17 fev 2023, 17:42:10

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 497ac270-fb14-4238-b4b1-4d718a0382a5.

---



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 497ac270-fb14-4238-b4b1-4d718a0382a5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).